



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2021

PROCESSO Nº. 22444/2020

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação - SEMED**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 013/2020**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, representada neste ato pelo Prefeito, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº. 512.902 - SSP/ES, inscrito no CPF nº. 558.693.787-53, residente e domiciliado Rua: Munir Abud, nº 240, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-045 e a representante da Secretaria Municipal da Educação **SRª. TAMILI MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG n.º 3096530 SPTC/ES, inscrita no CPF: 134.168.897-62, residente e domiciliada a Rodovia BR 101 – Km 336, Bairro Jaboti-Área Rural-Sítio Lagoa –Guarapari/ES, Cep: 29.227-889 têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22444/2020** e **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Educação e a empresa vencedora do certame licitatório, **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ:40.143.803/0001-10, com sede Rua Porto Alegre N.º 307-Sala 102-Serra – ES, CEP:29175-706, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO JOSÉ CAUMO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 006.876.130-94 e CI nº 5094725925 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Angelo Lorencet, N.º 21, Bairro Centro, Nova Prata, RS-CEP:95320-000, referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 013/2021**, cujo objeto visa a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TAIS COMO: DESKTOP ALL-IN-ONE, NOTEBOOK 14" PADRÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA ON-SITE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme Termo de Referência anexo.

2 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação**.

2.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

2.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

2.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ 1.419.240,13 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS E TREZE CENTAVOS)**.



2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, **Sra Náysa Taboada Silva Alvarenga**, ocupante do cargo Professor na função de Supervisora Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, matrícula 170763 e Pedagoga na mesma função, da referida Secretaria na matrícula 2237440 e o **Sr. Diego da Silva Mendes**, ocupante do cargo Professor, na função de coordenador técnico do Núcleo de Tecnologia Educacional da Secretaria Municipal da Educação, matrícula 2227452, mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e CND do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no recebimento do objeto não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

3.1 O prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL estará adstrito aos créditos orçamentários anuais, a contar da **ASSINATURA DO CONTRATO**.

3.1.1 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 201

UG: 16

ELEMENTO: 4.4.90.52.19

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA



5.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.1.2 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

5.1.3 – Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

5.1.4 – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.5 – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

5.1.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

5.1.7- A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

5.1.8 – A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1- Compete ao Contratante obrigatoriamente:

5.2.1.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

5.2.1.2- Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.2.1.4- Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica a servidora, a servidora **Sra Náysa Taboada Silva Alvarenga**, ocupante do cargo Professor na função de Supervisora Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, matrícula 170763 e Pedagoga na mesma função, da referida Secretaria na matrícula 2237440 e o **Sr. Diego da Silva Mendes**, ocupante do cargo Professor, na função de coordenador técnico do Núcleo de Tecnologia Educacional da Secretaria Municipal de Educação, matrícula 2227452, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos insumos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA** sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo Município:



- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo nº. 22444/2020, Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº013/2021**, e conforme a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), de de 2021.

Município de Guarapari/ES
Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito de Guarapari/ES
CONTRATANTE

TIAGO JOSE
CAUMO:0068
7613094

Assinado de forma digital por TIAGO JOSE
CAUMO:00687613094
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=07808224000173, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARINVIA, ou=RFB e-CPF A3, cn=TIAGO
JOSE CAUMO:00687613094
Dados: 2021.04.19 14:35:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2019.008.20080

TIAGO JOSÉ CAUMO
AZULDATA TECNOLOGIAS
CONTRATADA

Secretaria Municipal da Educação - SEMED
Tamili Mardegan da Silva
Secretária Municipal da Educação
CONTRATANTE



TERMO DE REFÊRENCIA

PROCESSO: Nº. 22444/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2021

DO OBJETO

O presente documento tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática, tais como: Desktop All-in-one, Notebook 14" Padrão e garantia e assistência técnica on-site, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Os equipamentos retro citados fazem-se necessários para equipar os diversos setores da Sede Administrativa deste Município e Secretarias de estabelecimentos de ensino público de modo a prover recursos tecnológicos mínimos para o desempenho das atividades administrativas, contábeis, fiscais, tributário entre outras.

Aquisição, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

As especificações técnicas mínimas dos equipamentos devem atender cada uma das categorias acima estão descritas no **"III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS"** deste **Termo de Referência**.

A empresa licitante deverá fornecer todos os equipamentos, bem como as soluções de softwares associadas, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste **Termo de Referência**.

Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, sem qualquer uso anterior e em linha de fabricação, sendo devidamente comprovados.

O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando à atual condição dos computadores de usos dos funcionários desta secretaria encontram-se em sua maioria descobertos de garantia de fábrica e em fase de frequente manutenção pela tecnologia da informação;

Considerando que a maioria das manutenções dependem de aquisição de peças para substituição e, devido ao tempo de uso, alguns computadores não possuem mais peças para reparos e muitas vezes de difícil aquisição;

Considerando que estas manutenções acarretam interrupção dos serviços e impede a execução de atividades inerentes da própria administração pública.

Considerando que alguns setores encontram-se defasados no quantitativo de equipamentos em face dos funcionários lotados e alguns necessitando de incremento no seu quantitativo face à essência do serviço; Considerando a necessidade de equipar os setores administrativos de estabelecimentos de ensino municipal face da utilização de diários eletrônicos e integração das informações de modo a nortear as decisões do gestor;

Considerando cada vez maior a necessidade do gestor público em oferecer um atendimento de qualidade ao cidadão, constante e célere e o papel importantíssimo da tecnologia como fonte de pesquisa e alicerce de base sólida e acertada para uma gestão pública balizada por princípios constitucionais;



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

LOTE 1 - ITEM 01 – DESKTOP ALL-IN-ONE

Garantia e Suporte Técnico

Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses “on-site”, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, na modalidade 8x5, com tempo de resposta e solução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas. Caso a licitante contratada não termine o reparo do (s) equipamento (s) no prazo estabelecido e a critério da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a licitante contratada deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído;

Deverá estar incluso na garantia o serviço de retenção de disco rígido, para no caso de defeito, o disco rígido defeituoso deverá permanecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, setor de Tecnologia da Informação – TI, para eventual recuperação de dados e proteção das informações, obedecendo aos princípios básicos de segurança da informação;

A garantia e todos os serviços associados no reparo e solução, devem ser dados pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função, devendo ser comprovado via anexação de cópia do contrato ou declaração do fabricante que comprove a existência desse tipo de vínculo;

O fabricante deve disponibilizar uma central telefônica “própria” para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita para suporte e atendimento técnico, bem como possuir site na internet, com a disponibilização de drivers, firmwares e todas as atualizações existentes, relativas ao (s) equipamento (s) ofertado (s).

DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA

O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única pelo Município com prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE em todo o processo de instalação do Certificado Digital.

A CONTRATADA deverá enviar o documento comprobatório das licenças à Tecnologia da Informação e Comunicação e à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através dos e-mails ti@guarapari.es.gov.br e semad@guarapari.es.gov.br, confirmando através dos telefones (27) 3361.8212, 33618236.

A CONTRATADA deverá realizar a entrega no Almoxarifado Central, situada à Rua Josias Cerutti, Nº 734, Praia do Morro, Guarapari, Espírito Santo, CEP 29.216-600, em dias úteis, em horário de 09h00 às 17h00;



Caso seja constatado pelos Fiscais do Contrato o não atendimento aos itens solicitados, a empresa CONTRATADA será comunicada quanto aos requisitos não atendidos e a SEMED aplicará as sanções previstas neste termo de referência.

DA ANÁLISE DE RISCO

Riscos identificados:

Descrição do risco: Atraso na entrega das licenças;

Probabilidade de ocorrência: baixa;

Impacto: alto;

Ações para mitigar a probabilidade de ocorrência ou o impacto, caso se concretize: comunicar o fabricante e exigir postergação da licença visto que o processo licitatório está em andamento e/ou foi concluído;

Responsáveis pela ação de mitigação: setor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, sendo contados a partir da data indicada na atam desde que posterior à data da publicação do extrato no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência, caso posterior à data convencionada.

DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Fica estabelecido como fiscais do contrato a Sra Náysa Taboada Silva Alvarenga, ocupante do cargo Professor na função de Supervisora Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, matrícula 170763 e Pedagoga na mesma função, da referida Secretaria na matrícula 2237440 e o Sr. Diego da Silva Mendes, ocupante do cargo Professor, na função de coordenador técnico do Núcleo de Tecnologia Educacional da Secretaria Municipal da Educação, matrícula 2227452.

A verificação do produto entregue e as especificações técnicas mínimas, item 3 deste termo de referência, far-se-á mediante o ateste de um servidor lotado no setor de Tecnologia da Informação e Tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD, o qual deverá atestar a Nota Fiscal em conjunto com o Fiscal do Contrato.

Os bens serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação pelo fiscal do contrato, tendo a empresa o prazo de 96 (noventa e seis) horas para substituir os materiais rejeitados.

O fiscal do contrato notificará a contratada nos casos de inadimplência contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não



implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, **no prazo e local indicados** pela Administração, **em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;

Substituir o produto que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade;

Fornecer todos os produtos com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;

Fornecer todos os produtos com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante no Contrato, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber o material disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como fiscal do contrato;

Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades previstas;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Multa;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o trigésimo dia, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor que fiscalizará o fornecimento do material e após apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista mencionados no edital, para que seja realizado o pagamento. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

14) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: LOTE 01 - DESKTOP ALL-IN-ONE

Item	Marca/Modelo/Resumo Técnico	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01 ITEM 01	DELL/ DESKTOP DELL ALL-IN-ONE INSPIRON 24 5000 PROCESSADOR Intel Core i5-1135G7 8M Cache, até 4.20 GHz MEMÓRIA RAM 8GB ARMAZENAMENTO DE 256GB SSD SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO GARANTIA 36 MESES "ON-SITE" PELO FABRICANTE. * Demais Especificações, conforme Edital;	200	R\$ 7.096,20	R\$1.419.240,13
GARANTIA: https://www.dell.com/support/home/br/pt/brdhs1?~ck=mn				

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- Os equipamentos ofertados possuem garantia em todo o território nacional, o fabricante possui site na internet para download de drivers e atualizações.

- *** Prazo de garantia: **36 (trinta e seis) meses.**
- *** Prazo de entrega: **30 (trinta) dias úteis após o recebimento.**
- *** Condições de pagamento: **Crédito bancário em conta corrente.**
- *** Validade desta proposta: **90 dias a contar da data de sua apresentação.**

- Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos: fretes, custos diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, material, entre outros.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA COMPRA: 1.419.240,13(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E TREZE CENTAVOS)